



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNSERVIR - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

"Dispõe sobre a regulamentação de Clínicas Multidisciplinares para credenciamento e atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde FUNSERVIR".

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 4.296/2019 e demais normas vigentes estabelece que:

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2024, o qual possibilita novos CREDENCIADOS a realizarem habilitação para credenciamento junto ao FUNSERVIR.

CONSIDERANDO o item 2.4. do Chamamento Público nº 001/2024 que dispõe: "O credenciamento permite ao CREDENCIANTE estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, prezando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 alicerces: economia, qualidade e celeridade."

CONSIDERANDO o item 22.1. do Chamamento Público nº 001/2024 que compete ao CREDENCIADO: "XV – Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, de forma imediata, quando fechado, acompanhados dos dados cadastrais dos profissionais da saúde e suas respectivas especialidades, limitando-se aos servicos constantes no instrumento contratual, visando manter atualizados os dados referentes aos serviços prestados disponibilizados aos beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR, não isentando a CREDENCIADA da apresentação de toda a documentação pertinente constante neste instrumento, no que tange às referidas alterações."







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNSERVIR - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

CONSIDERANDO o item 22.1. do Chamamento Público nº 001/2024 que compete ao CREDENCIADO: "XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe."

CONSIDERANDO que a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é o método atualmente reconhecido e amplamente aceito, em escala global, por órgãos como OMS -Organização Mundial de Saúde e, nacionalmente, pela SBNI - Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, CFP - Conselho Federal de Psicologia, entre outros, como sendo a forma de intervenção para TEA – Transtorno do Espectro Autista, com maior consistência de habilidades resultados no desenvolvimento sociais, comunicativas comportamentais em crianças, quando comparado a outros métodos.

CONSIDERANDO que o quadro profissional capacitado dos CREDENCIADOS reflete na qualidade do atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR.

Resolve:

Art. 1º - Considerar-se-á aptas ao credenciamento para prestação de serviços junto ao FUNSERVIR, pelo edital n. 001/2024, as Clínicas Multidisciplinares, para tratamento de pacientes com TEA - Transtorno do Espectro Autista (CID10 - F84.0) e outros diagnósticos semelhantes que interferem nas funções cognitivas e motoras (CID 10 -F84.3) bem como nos Transtornos de Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH (CID10 – **F90.0)** que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Possuir, ao menos, um COORDENADOR que deverá ser um profissional das áreas de saúde e/ou educação com registro profissional ativo junto ao respectivo conselho de classe e com certificação de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), cujo curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e possua duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

- II. Possuir no quadro profissional ao menos quatro APLICADORES, sendo estes profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional com registro profissional ativo junto aos respectivos conselhos, e com certificação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), cujo curso possua duração mínima de 80 (oitenta) horas.
- III. Desenvolver os atendimentos conforme as diretrizes preconizadas pela terapia ABA, mantendo registro diário do tratamento do paciente, a fim de que seja possível a verificação das atividades propostas e executadas, bem como a mensuração dos resultados obtidos, disponibilizando acesso aos mesmos, sempre que solicitado, para fins de auditoria da equipe do FUNSERVIR.

Art. 2º – Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú - SC, 07 de outubro de 2024.

David Ritzke

Superintendente FUNSERVIR Portaria n° 31.123/2024